

À Prefeitura Municipal de Pentecoste-Ce.

Comissão Permanente de Licitação.

### RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS N° 2020.06.16.28-TP-ADM.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.

**F. J. DE MATOS NETO-ME**, firma comercial inscrita no CNPJ sob o número 20.160.697/0001-75, situada à Rua Domitilia Maria da Conceição, 510, Paulo Malaquias, Pentecoste-Ce, CEP: 62190-000, neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO**, Engenheiro Civil/Empresário, casado, residente e domiciliado à Avenida José Falb Rangel, 265, Bairro Campo dos Velhos, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-215, portador do CPF N° 035.229.633-00 e RG N° 2005031072900 SSPCE, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N° 2020.06.16.28-TP-ADM**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Pentecoste-Ce, que julgou como INABILITADA na supracitada Tomada de Preços, e o faz pelas razões que se seguem.

#### 1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do presidente da licitação e demais membros da comissão, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Pentecoste-Ce.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇOS N° 2020.06.16.28-TP-ADM**, que virão a

F. J. DE MATOS NETO-ME (TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) | CNPJ: 20.160.697/0001-75  
RUA DOMITILIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 510, PAULO MALAQUIAS, PENTECOSTE, CE, CEP: 62.190-000

*Francisco João de Matos Neto*  
23.07.2020

01/29

*[Handwritten signature]*

prejudicar a recorrente e ao Município de Pentecoste, que pode ser prejudicado com perdas econômicas.

## 2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 05 (Cinco) dias úteis, respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

## 3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.16.28-TP-ADM.**

## 4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como **“ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO”**, datada de 16 de Julho de 2020, publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/160515/licit/120965>), a Comissão de Licitação do Município de Pentecoste declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob alegação totalmente absurda e descabida, conforme podemos constatar adiante

## 5.0 – DOS FATOS


A comissão de Licitação do Município de Pentecoste alegou em seus argumentos para inabilitar a impetrante, razões consideradas descabidas, equivocadas e errôneas, conforme colacionamos trecho da ata de julgamento da habilitação, logo abaixo:

**EMPRESAS INABILITADAS: 01- F.J DE MATOS NETO-ME; 02 - JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 03 - E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** por apresentarem o Seguro Garantia incompleto, haja vista que não foi apresentado o registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento. Conforme determina o §3º do item 4.2.5.3 do Edital.

Sobre o §3º do item 4.2.5.3: *“(…) por apresentarem o Seguro Garantia Incompleto, haja vista que não foi apresentado o registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados(…)”*

Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação do Município de Pentecoste aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido, visto que a SEGURADORA (JUNTO SEGUROS S.A.) emitente da apólice apresentada (em anexo) por nós possui o referido

registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados como solicitado no §3º do item 4.2.5.3, como veremos na colagem a seguir, retirada do frontispício da referida Apólice apresentada:

 Para obter o principal dado do seguro contratado em formato eletrônico, a retirada do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

**FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA**

**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**  
CNPJ: 84.948.157/0001-33 registro SUSEP 05436 com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

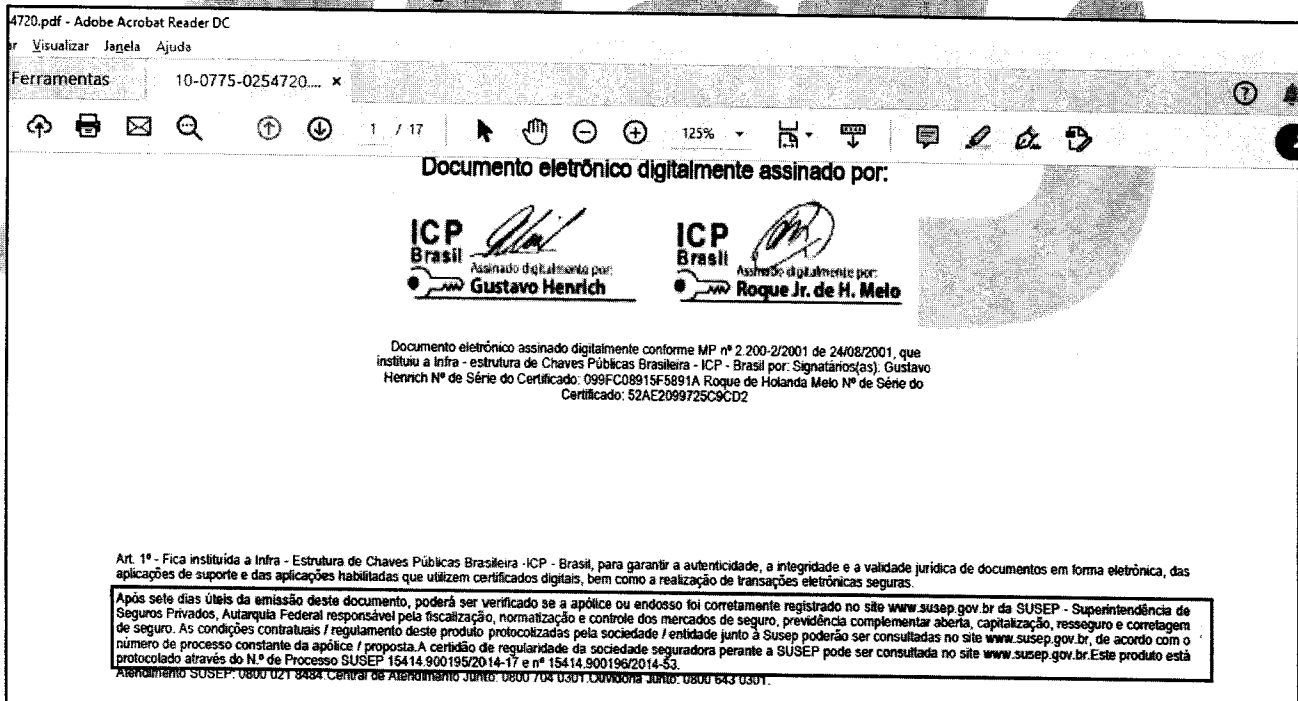
Data de Emissão: 01/07/2020  
Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE / CE**  
CNPJ: 07.682.651/0001-58 PC BERNARDINO GOMES BEZERRA N.457 - PENTECOSTE/CE

**DADOS DO TOMADOR: F. J. DE MATOS NETO**  
CNPJ: 20.160.697/0001-75 - R DOMITILIA MARIA DA CONCEICAO - GROAIRAS - CE

**DADOS DA CORRETORA:**  
000001.0.043791-3 NOTAVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA


Preferindo acreditar na falta de observância dos membros da Comissão de Licitação do Município de Pentecoste para com a documentação da licitante, e não em má fé para com a impetrante, informamos que a Apólice apresenta, novamente, informações sobre o registro da mesma junto a SUSEP. Para provar o que estamos alegando, vamos verificar exatamente o que dispõe o item 4.2.5.3 na imagem abaixo:



Ainda sobre o §3º do item 4.2.5.3: "(...) e comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento."

Outro motivo totalmente descabido, tendo em vista que a Apólice apresentada tem sua emissão eletrônica, portanto as informações nela contida, incluindo o registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica do documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001. Sendo, a apólice em si, um documento original, íntegro e possuidor do registro da seguradora junto a SUSEP. Preferindo acreditar na falta de atenção e observância dos membros da Comissão de Licitação do Município de Pentecoste, e não em má fé para com a impetrante, a licitante informa que cumpriu em sua totalidade e integralidade, o item 4.2.5.3, exatamente da forma como solicita o edital da Licitação.

Além do mais, a autenticidade da apólice apresentada pode ser verificada no site da própria SUSEP (<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>) conforme veremos nas imagens abaixo:



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

**FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA**

**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**  
CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR


Data de Emissão: 01/07/2020  
Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE / CE**  
CNPJ: 07.682.651/0001-58 PC BERNARDINO GOMES BEZERRA N.457 - PENTECOSTE/CE


**DADOS DO TOMADOR: F. J. DE MATOS NETO**  
CNPJ: 20.160.697/0001-75 - R DOMITILIA MARIA DA CONCEICAO - GROAIRAS - CE

**DADOS DA CORRETORA:**  
000001.0.043791-3 NOTAVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**



Assinado digitalmente por:  
**Reque Jr. de R. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: (Emissor/Assinado): Gustavo Henrich nº de Série do Certificado: 089FC0815F29581A. Assinatura de: Reque Jr. de R. Melo nº de Série do Certificado: 35AED380728C9C3E

F. J. DE MATOS NETO-ME (TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS) | CNPJ: 20.160.697/0001-75  
RUA DOMITILIA MARIA DA CONCEIÇÃO, 510, PAULO MALAQUIAS, PENTECOSTE, CE, CEP: 62.190-000

4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Folha 1321

Sistema de Registro de Apólice: X

www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp

**SUSEP** Superintendência de Seguros Privados

CONSULTA DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Se você não possui o número com que a apólice ou o endosso foi registrado na SUSEP, conforme o formato indicado abaixo, solicite-o à seguradora.


Caso a seguradora tenha fornecido um Código Controle, ele deverá ser obrigatoriamente informado.

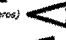
O número de registro de apólice deve seguir a sequência: SSSSSAAAFFFFRRRRNNNNNNNEEEEEEE


Onde:


SSSSS Código da sociedade seguradora na SUSEP - 5 dígitos;  
 AAAA Ano de emissão da apólice - 4 dígitos;  
 FFFF Identificador da sucursal da emissão da apólice - 4 dígitos;  
 RRRR Código do ramo de operação - 4 dígitos;  
 NNNNNN Número sequencial por ramo de operação - 7 dígitos; e  
 EEEEE Número sequencial do endosso (se houver) dentro da apólice a que está vinculado - 6 dígitos.

PESQUISA

Nº de registro de apólice:  

CPF/CNPJ (Segurado ou Tomador):  (apenas números) 

Código Controle:  (caso possua) 

Código de Verificação:  Mudar Imagem

\* Escreva os caracteres da imagem acima:

No caso de erro "Código de Verificação Inválido", clique no link "Mudar Imagem" acima.

Sistema de Registro de Apólice: X

www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/resultpesq.asp

**SUSEP** Superintendência de Seguros Privados

RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 054362020001007750254720000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	07.682.651/0001-58
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	20.160.697/0001-75
Razão Social do Segurado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE / CE
Data do Envio:	02/07/2020
Data da Emissão:	01/07/2020
Data de Início da Vigência:	09/07/2020
Data de Fim de Vigência:	09/11/2020
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	190,00
Prêmio Emitido(R\$):	190,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IDF:	0,00
Nº de Registro do Produto:	15414.900195/2014-17

D

Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua inabilitação foi totalmente descabida, injusta, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de Licitação do Município de Pentecoste, rever sua decisão e considerar como habilitada a empresa F. J. DE MATOS NETO-ME, visto que como mostrado acima, a signatária provou cumprir EXATAMENTE como exigido no item 4.2.5.3 do edital do certame em questão.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“1 – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

### 6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Pentecoste, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

“Formalismo – Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia. TRF 1a. R. decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8.666/93, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

*“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)*

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

*“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”*

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

*“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)*

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida inabilitação da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos

na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Arl Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

**Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:**

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

**Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:**

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Diante do exposto e da ilegalidade da inabilitação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de inabilitar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

**7.0 – DA CONCLUSÃO**

Todas as condições de participação do licitante F. J. DE MATOS NETO-ME definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação esta equivocada quando inabilita a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.16.28-TP-ADM da licitação e depende apenas da interpretação correta e sábia desta douta comissão.

**8.0 – DO PEDIDO**

Assim sendo, Sr. Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de Pentecoste-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos.

✍



Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.


A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **F. J. DE MATOS NETO-ME**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.16.28-TP-ADM**.

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Proibição Administrativa, **Vinculação ao Instrumento convocatório** e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Groaíras, Ce, 23 de Junho de 2020.

**TECTA**  
**CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**



Francisco João de Matos Neto

CPF: 035.229.633-00

Responsável Legal



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 1 de 2

## ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 16 de julho 2020, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA, presidindo a reunião, LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR e EDYLENE GOMES SALES, membros da comissão de Licitações, para análise da documentação de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.16.28-TP-ADM, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REPAROS EM SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**. Conforme discrimina o Edital de Tomada de Preço, Processo nº 2020.06.16.28-TP-ADM, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Presidente da Comissão de Licitação e seus membros procederam à análise dos documentos de habilitação, e chegou-se aos seguintes resultados: **EMPRESAS INABILITADAS: 01-** F.J DE MATOS NETO-ME; **02 -** JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **03 -** E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. por apresentarem o Seguro Garantia incompleto, haja vista que não foi apresentado o registro da seguradora junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e comprovação de poderes de responsabilidade pela emissão do documento. Conforme determina o §3º do item 4.2.5.3 do Edital. **Foram HABILITADAS** para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: **01 -** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES; **02 -** PRIME EMPREENDIMENTOS, E SERVIÇOS LTDA; **03 -** CARVALHO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; **04-** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; **05-** LEXON SERVIÇOS & INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Fica aberto o prazo recursal devidamente discriminado no art. 109, inciso I, alínea "a", da lei de Licitações. Caso não haja interposição de recurso os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 28 de julho de 2020, às 09:00 horas na sala da comissão de licitações. Nada mais havendo a ser consignado em Ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE) 16 de julho de 2020.

*Ivina Kagila Bezerra de Almeida*  
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
Presidente da CPL

*Edylene Gomes Sales*  
EDYLENE GOMES SALES  
Membro da CPL

*Luanna Viana do Nascimento Aguiar*  
LUANNA VIANA DO NASCIMENTO AGUIAR  
Membro da CPL

J E

# APÓLICE DIGITAL

**junto**  
SEGUROS



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](http://juntoseguros.com)).

INSTRUMENTO DE LICITACAO  
Folha 1327

## FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

### DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: **01/07/2020**

Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0254720**

Proposta: **2641778**

Controle Interno (Código Controle): **568184905**

Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0010.0775.0254720.000000**

### DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE / CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58 PC BERNARDINO GOMES BEZERRA N.457 - PENTECOSTE/CE

### DADOS DO TOMADOR: F. J. DE MATOS NETO

CNPJ: 20.160.697/0001-75 - R DOMITILIA MARIA DA CONCEICAO - GROAIRAS - CE

### DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043791-3 NOTAVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep poderão ser consultadas no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.

4



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
 Proposta: 2641778  
 Controle Interno (Código Controle): 568184905  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Licitante	R\$ 3.594,19	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 3.594,19	09/07/2020	09/11/2020

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	190,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
<b>Prêmio Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>190,00</b>

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	08/07/2020	7977360	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

§

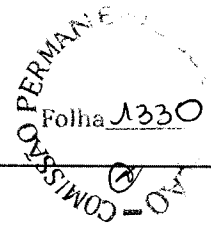




Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS

## CONDIÇÕES GERAIS



CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

✍



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS

COMISSÃO PERMANENTE  
Folha 1331

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720

Proposta: 2641778

Controle Interno (Código Controle): 568184905

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720

Proposta: 2641778

Controle Interno (Código Controle): 568184905

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS

Folha 1333

parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

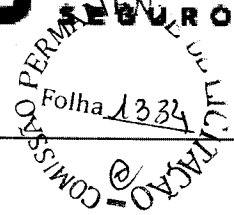
I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

5



Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS



II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

#### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:





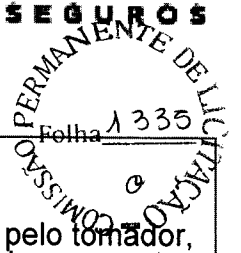
Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720

Proposta: 2641778

Controle Interno (Código Controle): 568184905

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS



10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

#### 12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

#### 13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
 Proposta: 2641778  
 Controle Interno (Código Controle): 568184905  
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Folha 1336

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. Rescisão Contratual:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

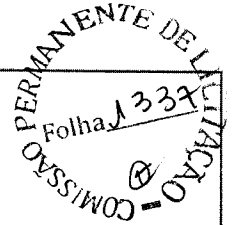
15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS



#### 16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

**16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.**

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no







Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720  
Proposta: 2641778  
Controle Interno (Código Controle): 568184905  
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS

## CONDIÇÕES ESPECIAIS



### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

##### 1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

##### 2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

##### 3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

##### 4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. **Reclamação:** o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:





Nº Apólice Seguro Garantia: 10-0775-0254720

Proposta: 2641778

Controle Interno (Código Controle): 568184905

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0010.0775.0254720.000000

**junto**  
SEGUROS



a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar/reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

2









Nº Apólice Seguro Garantia: **10-0775-0254720**  
 Proposta: **2641778**  
 Controle Interno (Código Controle): **568184905**  
 Nº de Registro SUSEP: **05436.2020.0010.0775.0254720.000000**

**junto**  
**SEGUROS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Folha 1343

**Devolução de Documento**

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **10-0775-0254720**

\_\_\_\_\_

Local e Data

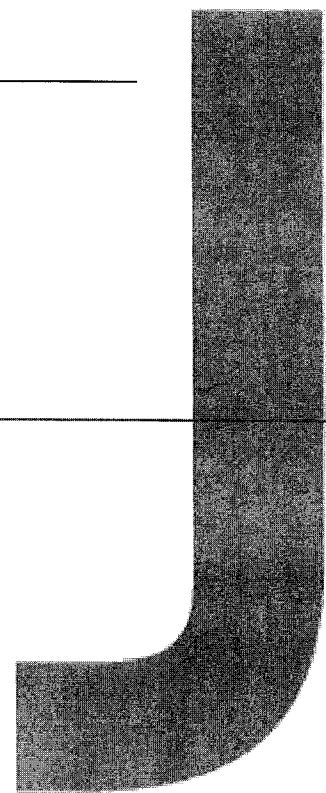
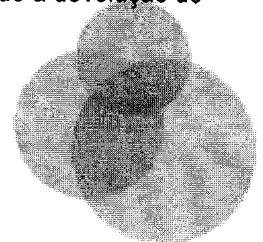
\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE / CE

Nome:

RG:

Cargo:



*A*





PERMANENTE  
Folha 344  
COMISSÃO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCO JOAO DE MATOS NETO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> O		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL	
FILHO DE (pai) FRANCISCO ODESCIO ARAGAO MATOS		(mãe) SONIA MARIA DE MELO MATOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/11/1990	IDENTIDADE (número) 04662651293	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 035.229.633-08	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL JERONIMO			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 760
MUNICÍPIO GROAIRAS		CEP 62190000	UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRICAO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F. J. DE MATOS NETO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MANOEL JERONIMO			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 760
MUNICÍPIO GROAIRAS		CEP 62190000	UF CE
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) CINQUENTA MIL REAIS	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NETO.MATOS@HOTMAIL.COM
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4120400 Atividades secundárias 4213800 4313400 7711000 4330404 7732201 7732202	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/04/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) F. J. de Matos Neto			
27/03/2014			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Francisco Rocha Freire Supervisor de Núcleo SOBRAL		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/04/2014 SOB Nº: 23103557503 Protocolo: 14/042215-3, DE 31/03/2014 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400015399



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico que este documento da empresa F. J. DE MATOS NETO, Nire 23103557503, foi deferido e arquivado sob o nº 23103557503 em 01/04/2014. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo C181000075777 e o código de segurança PCR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*[Handwritten mark]*

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Folha 2345

**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional**

Registro Nacional: **061161097-3**

Nome: **FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO**

Matrícula: **FRANCISCO GREGÓRIO ARAGÃO MACHO**

Nome da Mãe: **GONZA MARIA DE MELO MATOS**

C.P.F.: **035.229.433-05** | Documento de Identidade: **2005011072950 SUSCE** | Tipo Sang:

Nascimento: **01/11/1980** | Naturalidade: **SOBRAL** | UF: **CE** | Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Orgão de Registro: **CREA-CE** | Emissão: **10/02/2013** | Data de Registro: **12/06/2013**

Ass. Profissional: *[Assinatura]* | Registro no CREA: **50353**

**Título Profissional: Engenheiro Civil**

Ass. do Profissional: *[Assinatura]*

Vale como Documento de Identidade e Item Fô Pública (art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 8206 de 07/05/75)

29/29

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-2

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.B. 41 e 52 da Lei Federal 8.989/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 suscitado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 43703007491155420438-1; Data: 30/07/2019 12:09:10**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ANW0732-KPFJ  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **F J DE MATOS NETO ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **F J DE MATOS NETO ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2019 12:12:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **F J DE MATOS NETO ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1310759

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/07/2020 12:09:10 (hora local)**.

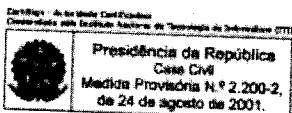
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 43703007191155420438-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4fe3c77acf1c4ffd3f81e252b8756ba7ab7488babd34012754c9e86d7cbb46eb9ee70b7987a735c046ac30a1556272c8c8d487da7700ed68f81c4330cb1ab8f5



Q